



## MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

Gabinete do Prefeito

**Publicado na Edição nº 3.009, Seção Itarana/ES, páginas 224/226 do DOM/ES de 22/05/2026**

### **DECRETO Nº 2.350/2026**

#### **DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO POR VIA AMIGÁVEL OU JUDICIAL, O IMÓVEL E OS BENS VINCULADOS AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE HOSPITALAR MANTIDA PELA FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE ITARANA – FMATRI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Itarana/ES, no uso de suas atribuições legais, em especial o Art. 84, V, da Lei Orgânica Municipal nº 676, de 29 de novembro de 2002, e com fundamento no artigo 5º, alínea "g" e "h", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

**CONSIDERANDO** que a saúde constitui direito social fundamental assegurado pelos artigos 6º e 196 da Constituição Federal, sendo dever do Estado garantir políticas públicas e medidas administrativas destinadas ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde;

**CONSIDERANDO** que os serviços públicos hospitalares possuem natureza essencial e indispensável, especialmente aqueles relacionados aos atendimentos de urgência e emergência e assistência contínua à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS;

**CONSIDERANDO** que a continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde constitui obrigação constitucional do Poder Público, não podendo sofrer interrupção, paralisação ou descontinuidade da assistência médico-hospitalar prestada à população;

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais da continuidade do serviço público, da supremacia do interesse público, da eficiência administrativa, da razoabilidade, da proporcionalidade e da proteção integral à saúde;

**CONSIDERANDO** que a unidade hospitalar atualmente mantida pela Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Itarana – FMATRI constitui a única estrutura hospitalar instalada no Município de Itarana/ES apta ao atendimento contínuo de urgência, emergência, internações e demais serviços médico-hospitalares indispensáveis à população;

**CONSIDERANDO** que eventual interrupção, paralisação ou redução das atividades hospitalares acarretará grave situação de desassistência à população local, com risco concreto à vida, à integridade física dos usuários do SUS e ao regular funcionamento da rede pública municipal de saúde;

**CONSIDERANDO** que parcela significativa da população do Município depende exclusivamente da rede pública de saúde para acesso aos serviços hospitalares de média complexidade, urgência, emergência, internações e suporte terapêutico;

**CONSIDERANDO** a existência de Ação Civil Pública em trâmite perante o Juízo da Comarca de Itarana/ES, ajuizada em razão da necessidade de preservação da continuidade dos



## MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

Gabinete do Prefeito

serviços hospitalares prestados à população, bem como a execução do Plano de Contingenciamento e Transição destinado à assunção da gestão operacional dos serviços hospitalares pelo Município de Itarana/ES;

**CONSIDERANDO** que a funcionalidade da unidade hospitalar não se restringe exclusivamente à edificação principal, abrangendo áreas de apoio operacional, setores administrativos, acessos, estacionamentos, estruturas complementares e bens indispensáveis ao funcionamento regular da assistência hospitalar;

**CONSIDERANDO** que a substituição imediata da estrutura física, equipamentos hospitalares, instrumentos, mobiliários e demais bens indispensáveis à prestação dos serviços públicos hospitalares demandaria elevado prazo de implementação, procedimentos administrativos complexos e significativo impacto operacional e financeiro incompatíveis com a urgência da situação;

**CONSIDERANDO** que o Decreto-Lei nº 3.365/1941 autoriza a desapropriação por utilidade pública para fins de assistência pública, execução e continuidade de serviços públicos e preservação de relevante interesse coletivo; e

**CONSIDERANDO** que a adoção da presente medida objetiva exclusivamente assegurar a continuidade da assistência médico-hospitalar prestada à população do Município de Itarana/ES.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, todo o imóvel registrado sob a matrícula nº 0284, Livro nº 2, do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Itaguaçu/ES, consistente em área medindo 20.000,00 m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados), situada no lugar denominado "Santa Joana", distrito de Itarana, Município e Comarca de Itarana/ES, atualmente utilizado para funcionamento da unidade hospitalar mantida pela Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Itarana – FMATRI.

**§1º** A desapropriação abrange:

I – o terreno e suas edificações;

II – as benfeitorias, instalações e estruturas vinculadas ao funcionamento hospitalar;

III – os bens móveis, equipamentos hospitalares, instrumentos, mobiliários e demais bens indispensáveis à continuidade dos serviços de saúde.

**§2º** A desapropriação destina-se à manutenção, continuidade e operacionalização dos serviços públicos hospitalares e assistenciais vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS.

**Art. 2º** A desapropriação fundamenta-se na utilidade pública prevista nas alíneas "g" e "h", do art. 5º do Decreto-Lei nº [3.365](#), de 21 de junho de 1941, caracterizada pela assistência pública e conservação dos serviços públicos de saúde, especialmente diante:

I – do risco de interrupção dos atendimentos hospitalares e assistenciais vinculados ao SUS;

II – do risco iminente à vida e à saúde da população usuária dos serviços;

III – da caracterização de situação de emergência na assistência pública de saúde;



**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

Gabinete do Prefeito

IV – da inexistência de outra unidade hospitalar apta à absorção da demanda no Município de Itarana/ES.

**Art. 3º** Fica declarada a urgência da desapropriação, para fins de imissão provisória na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/1941, em razão da necessidade de assegurar a continuidade ininterrupta dos serviços hospitalares, atendimentos de urgência e emergência, internações e demais serviços assistenciais indispensáveis à população.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar todas as medidas administrativas e judiciais necessárias à efetivação da desapropriação, inclusive:

I – promover tratativas administrativas visando à aquisição amigável do imóvel e dos bens abrangidos;

II – requisitar avaliações técnicas, perícias, levantamentos topográficos, memoriais descritivos, plantas e demais documentos necessários à instrução do procedimento;

III – promover levantamento e individualização dos bens móveis indispensáveis à continuidade dos serviços hospitalares;

IV – adotar medidas administrativas preparatórias relacionadas à transição operacional da unidade hospitalar;

V – ajuizar a competente ação de desapropriação judicial, com requerimento de imissão provisória na posse, na forma do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/1941;

VI – praticar todos os demais atos necessários à execução deste Decreto.

**Parágrafo único.** Não havendo composição amigável quanto à transferência da propriedade e dos bens abrangidos pela presente declaração de utilidade pública, o Município promoverá a competente ação de desapropriação judicial, na forma da legislação aplicável.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, 21 de maio de 2026.

**VANDER PATRICIO**

Prefeito Municipal de Itarana/ES